

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Processo Administrativo nº 36431/2024

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção de **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 E Este Termo de Referência foi elaborado conforme Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Art. 75 do Decreto Municipal nº 049/2024, e demais normas correlatas.

#### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas para colheitadeiras da marca Yanmar, que se encontram no período de garantia de fábrica;**

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo;

3.3. O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais) e ou CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é similar aos itens propostos a licitar;

3.4. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A cada ano existe a necessidade de possuir máquinas de excelente qualidade para efetuar serviços rurais com maior agilidade, qualidade e visando um menor custo de manutenção para a Administração Municipal. Desta maneira a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas fez a aquisição de novas máquinas para sua frota no último ano, como caçambas, caminhões, tratores, pá carregadeira, escavadeira, colheitadeira e implementos agrícolas.

4.2. As máquinas foram entregues novas em zero horas de uso, ou seja, possuem garantia pelo fabricante, desde que estejam condicionadas a revisões feita pela concessionária autorizada, seguindo o manual e cronograma indicado.

4.3. Caso as revisões/manutenções não seja realizada nas concessionárias autorizadas o bem pode perder a proteção contra falhas de materiais, defeitos de fabricação, de montagem de peças, pintura e demais defeitos que podem ocorrer durante o uso e tempo que a máquina ainda esteja em garantia.

4.4. Ademais, em si tratando de manutenção dentro da garantia, existe-se peças e materiais originais, conforme exigências do fabricante.

**4.5.** Devido a condição das garantias das máquinas, surge a necessidade de contratação de uma empresa específica que realize os serviços, empresa essa autorizada pelo fabricante, caso contrário, a fabricante se ausenta de toda e qualquer responsabilidade e o município vem a perder a garantia da máquina em questão.

**4.6.** Visando permanecer com a garantia e pensando no bom funcionamento do maquinário público, se faz necessário a contratação direta, pois a referida empresa possui exclusividade no fornecimento da manutenção.

**4.7.** Logo, justifica-se a utilização de inexigibilidade de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, derivada da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 74, inciso I da lei 14.133/2021.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1.** A contratação de uma empresa especializada para a revisão das colheitadeiras é um passo essencial para assegurar o bom funcionamento, a segurança e a durabilidade das mesmas.

**5.2.** Uma revisão adequada garante que todos os componentes das máquinas estejam funcionando corretamente e de acordo com as especificações do fabricante.

**5.3.** Ao contratar uma empresa especializada para assistência técnica, a Administração Municipal garante um serviço profissional e de qualidade para sua frota, pois a empresa autorizada possuem equipe técnica treinada e especializada em identificar e solucionar possíveis problemas no maquinário, oferecendo maior confiabilidade e segurança durante a revisão.

**5.4.** A contratação de uma empresa autorizada para os serviços de assistência técnica está embasada na importância da manutenção preventiva, conservação das máquinas, cumprimento das recomendações do fabricante, preservação da garantia e busca por um serviço profissional de qualidade. Esses pontos são essenciais para garantir a segurança, confiabilidade e durabilidade do maquinário, bem como evitar custos futuros desnecessários.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

## 7. DA GARANTIA

**7.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 8.1. Condições de execução:

**8.1.1.** O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da ordem de serviço, com prazo de conclusão em **até 72 horas**.

**8.1.2.** Os serviços deverão ser executados na sede da contratada.



**8.1.3.** Os serviços deverão seguir o manual de garantia das colheitadeiras.

**8.1.4.** O material necessário deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

**8.1.5.** Os serviços incluem mão de obra e fornecimento de lubrificantes, peças e acessórios originais.

**8.1.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1. São obrigações do Contratante:**

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133 de 2021;

**9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

**9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

**9.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.9.1.** A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**.

**9.1.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**9.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.1.13.** Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal 049/2024, art. 16.

### **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.2.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

**9.2.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.2.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.2.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**9.2.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.2.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.2.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.2.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação da inexigibilidade;



- 9.2.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.2.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.2.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 10.1. Do gestor do contrato

**10.1.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**10.1.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**10.1.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

### 10.2. Da fiscalização do contrato

**10.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

**10.2.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**10.2.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**10.2.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.



**10.2.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**10.2.6.** O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

**10.2.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei 14.133/2021;

**10.2.8.** O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;

**10.2.9.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

### **10.3. Vigência e condições do contrato**

**10.3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

**10.3.2** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21;

**10.3.3.** O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv)** Multa:

**(1)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**(2)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 3% a 20% do valor do Contrato.

**(3)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 3% a 20% do valor do Contrato.

**(4)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 20% do valor do Contrato.

**(5)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 20% do valor do Contrato.

**(6)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 20% do valor do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

### **12.1 Da liquidação**

**12.1.1** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

**12.1.2** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**12.1.3** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

**12.1.4** O prazo a que se refere o item 12.1.3, será considerado a partir da entrada do Processo na Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEPF;

**12.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;





- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.1.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305 – 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

**12.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.1.8.1** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**12.1.8.1.1.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

**12.1.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**12.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**12.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**12.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**12.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **12.2. Do prazo e forma pagamento**

**12.2.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante



apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

**12.2.2.** O pagamento será realizado obedecendo ao cronograma de execução dos serviços, após a conclusão de cada revisão/manutenção, a CONTRATADA, poderá emitir a Nota Fiscal, obedecendo os prazos contidos neste Termo;

**12.2.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária;

**12.2.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**12.2.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**12.2.6.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

**12.2.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**12.2.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido no documento de cobrança, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**12.2.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **12.3. Do reajuste**

**12.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

**12.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**12.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**12.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**12.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.3.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.3.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;



- 12.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 12.3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

### **13. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

**13.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/2021, e demais legislações correlatas:

#### **13.1.1. Habilitação Jurídica**

**a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

#### **13.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d)** Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

#### **13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

#### **13.1.4. Das Declarações**

- a)** Declaração de que não emprega menor;
- b)** Declaração de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação;

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 1201

**Funcional Programática:** 20 605 0056 2203

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recurso:** 1 500 0000 (Recursos Próprios)

### **16. DAS JUSTIFICATIVAS DA INEXIGIBILIDADE**

#### **16.1. Da contratação por inexigibilidade**

**16.1.1.** Conforme expressamente previsto no Inciso I do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



[...] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

## 16.2. Razão da escolha do contratado

**16.2.1. A MENDONÇA E OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.895.064/0001-30, foi escolhida pois:**

- 1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- 2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- 3) o preço está em conformidade com o de mercado, conforme notas fiscais e recibos apresentados.
- 4) a empresa possui certificado de distribuição como único distribuidor YANMAR autorizado a operar em Boa Vista/RR.

## 16.3. Do valor estimado da contratação e justificativa do preço

**16.3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 48.789,36** (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

**16.3.2.** Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação da empresa, faz com que a contratação de empresa para executar os serviços, será de cunho técnico especializado, logo há a inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação, em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

**16.3.3.** A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação, foi realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, ou mensurar de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

**16.3.4.** O preço foi pautado em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

**16.3.5.** Por isso, para demonstrar a razoabilidade do preço nesse processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstrou que os preços ofertados para a SMAAI guardam consonância com os que praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

**16.3.6.** Diante do exposto acima, justifica-se o valor para a contratação da empresa **MENDONÇA E OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.895.064/0001-30**, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

## 17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**17.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**17.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**17.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**17.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**17.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**17.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 17.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.5.3.** Indenizações e multas.

**17.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**17.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **18. DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**19.1.** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**19.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**19.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**19.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**19.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**19.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**19.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**19.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**19.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**19.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**19.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**19.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**19.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**20.1** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista, data constante no sistema.

**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**  
**Divisão de Orçamento e Finanças**



**Elaborado por:**

*Assinatura Eletrônica*

**Flamis de Souza Campos**  
Divisão de Orçamento e Finanças

**Aprovado:**

*Assinatura Eletrônica*

**Guilherme Carneiro Adjuto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas



**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA**

**São 4 (quatro) Colheitadeiras, porém duas aguardam tombamento.**

Item	Descrição	Chassi	Modelo	Tombamento	Revisão Garantia	Quant.
1	Serviços de revisão e manutenção preventiva para Colheitadeira Yanmar.	YMJL0011 KNCL00166	YH880	270796	250 h	1
					500 h	1
2	Serviços de revisão e manutenção preventiva para Colheitadeira Yanmar.	YMJL0011 KNCL00068	YH880	270797	250 h	1
					500 h	1
3	Serviços de revisão e manutenção preventiva para Colheitadeira Yanmar.	YMJL0011 CNCL00154	YH880	Aguardando tombamento	250 h	1
					500 h	1
4	Serviços de revisão e manutenção preventiva para Colheitadeira Yanmar.	YMJL0011L NCL00157	YH880	Aguardando tombamento	250 h	1
					500 h	1

**Materiais e serviços para revisões de 250 horas**

Item	Catmat Catser	Descrição	Unid	Quant.
<b>Materiais</b>				
1	612356	ELEMENTO YANMAR DO FILTRO DE ÓLEO YH880	Pacote	4
2	341465	FILTRO YANMAR DE ÓLEO LUBRIFICANTE D80X100 4TNV88/98	Pacote	4
3	615980	ELEMENTO YANMAR DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Pacote	4
4	615980	FILTRO YANMAR DE COMBUSTÍVEL MOTOR DIESEL	Pacote	4
5	461579	ÓLEO MWM MASTER OIL 15W40 4 LITROS MINERAL	Unid.	12
6	461662	ÓLEO FORT OIL HD 68 5 LITROS	Balde	16
<b>Serviços</b>				
7	15253	MÃO DE OBRA REVISÃO DE <b>250 HORAS</b>	Unid.	4

**Materiais e serviços para revisões de 500 horas**

Item	Catmat Catser	Descrição	Unid	Quant.
<b>Materiais</b>				
1	612356	ELEMENTO YANMAR DO FILTRO DE ÓLEO YH880	Pacote	4
2	341465	FILTRO YANMAR DE ÓLEO LUBRIFICANTE D80X100 4TNV88/98	Pacote	4
3	615980	ELEMENTO YANMAR DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Pacote	4
4	615980	FILTRO YANMAR DE COMBUSTÍVEL MOTOR DIESEL	Pacote	4





**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**  
**Divisão de Orçamento e Finanças**



5	616053	ELEMENTO YANMAR DO FILTRO DE AR 8.5 YH880	Pacote	4
6	613132	ELEMENTO YANMAR INTERNO DO FILTRO DE AR 8.5 DA YH880	Pacote	4
7	481558	ÓLEO TEXACO TDH OIL BD 20 LITROS	Balde	4
8	617033	ÓLEO TEXACO UNIVERSAL EP SAE 140 1 LITRO	Litro	20
9	461579	ÓLEO MWM MASTER OIL 15W40 4 LITROS MINERAL	Unid.	12
<b>Serviços</b>				
10	15253	MÃO DE OBRA REVISÃO DE <b>500 HORAS</b>	Unid.	4



**ANEXO II**  
**DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO**

**Materiais e serviços para revisão de 250 horas**

Item	Catmat Catser	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	612356	ELEMENTO YANMAR DO FILTRO DE ÓLEO YH880	4	Pacote	646,64	2.586,56
2	341465	FILTRO YANMAR DE ÓLEO LUBRIFICANTE D80X100 4TNV88/98	4	Pacote	73,70	294,80
3	615980	ELEMENTO YANMAR DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL	4	Pacote	255,79	1.023,16
4	615980	FILTRO YANMAR DE COMBUSTÍVEL MOTOR DIESEL	4	Pacote	138,27	553,08
5	461579	ÓLEO MWM MASTER OIL 15W40 4 LITROS MINERAL	12	Unid.	159,29	1.911,48
6	461662	ÓLEO FORT OIL HD 68 5 LITROS	16	Balde	158,45	2.535,20
<b>Subtotal</b>						<b>8.904,28</b>
7	15253	MÃO DE OBRA REVISÃO DE <b>250 HORAS</b>	4	Unid.	3.000,00	<b>12.000,00</b>
<b>Total geral</b>						<b>20.904,28</b>

**Materiais e serviços para revisão de 500 horas**

Item	Catmat Catser	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	612356	ELEMENTO YANMAR DO FILTRO DE ÓLEO YH880	4	Pacote	646,64	2.586,56
2	341465	FILTRO YANMAR DE ÓLEO LUBRIFICANTE D80X100 4TNV88/98	4	Pacote	73,70	294,80
3	615980	ELEMENTO YANMAR DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL	4	Pacote	255,79	1.023,16
4	615980	FILTRO YANMAR DE COMBUSTÍVEL MOTOR DIESEL	4	Pacote	138,27	553,08
5	616053	ELEMENTO YANMAR DO FILTRO DE AR 8.5 YH880	4	Pacote	688,00	2.752,00
6	613132	ELEMENTO YANMAR INTERNO DO FILTRO DE AR 8.5 DA YH880	4	Pacote	495,00	1.980,00
7	481558	ÓLEO TEXACO TDH OIL BD-20	4	Balde	876,00	3.504,00
8	617033	ÓLEO TEXACO UNIVERSAL EP SAE 140 1LT	20	Litro	64,00	1.280,00
9	461579	ÓLEO MWM MASTER OIL 15W40 4LT MINERAL	12	Unid.	159,29	1.911,48
<b>Subtotal</b>						<b>15.885,08</b>
10	15253	MÃO DE OBRA REVISÃO DE <b>500 HORAS</b>	4	Unid.	3.000,00	<b>12.000,00</b>
<b>Total geral</b>						<b>27.885,08</b>

**RESUMO DOS VALORES DAS REVISÕES (250 E 500 HORAS)**

REVISÕES DE 250 HORAS (R\$)		REVISÕES DE 500 HORAS (R\$)		TOTAL (R\$)
MATERIAL/consumo	8.904,28	MATERIAL/consumo	15.885,08	MATERIAL = 24.789,36
MÃO DE OBRA/serviço	12.000,00	MÃO DE OBRA/serviço	12.000,00	MÃO DE OBRA = 24.000,00
<b>SUBTOTAL 250</b>	<b>20.904,28</b>	<b>SUBTOTAL 500</b>	<b>27.885,08</b>	<b>TOTAL GERAL = 48.789,36</b>

